



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PORTARIA Nº 164, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Especial de Reforma Administrativa e Modernização Institucional da Câmara Municipal de Sorriso, estabelece seus objetivos, composição, Grupos de Trabalho, competências e prazo para conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Rodrigo Desordi Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização, o aperfeiçoamento e a racionalização da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Sorriso;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura organizacional, os cargos, as carreiras, os procedimentos administrativos e os instrumentos de gestão às atuais necessidades institucionais e às perspectivas de desenvolvimento do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura administrativa planejada, eficiente, sustentável e capaz de atender às demandas institucionais da Câmara Municipal de Sorriso para os próximos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, do Regimento Interno e dos instrumentos normativos relacionados à gestão administrativa, financeira e legislativa;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de planejamento, controle, execução e fiscalização das despesas públicas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e responsabilidade na gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a importância da participação dos setores e servidores da Câmara Municipal na identificação de necessidades, gargalos, oportunidades de melhoria e propostas de aperfeiçoamento da estrutura institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de que a reforma administrativa seja realizada de forma integrada, técnica, planejada e orientada para resultados, com visão institucional de longo prazo;

CONSIDERANDO a premente necessidade de realização de mapeamento e identificação de eventual necessidade de concurso público, visando atender adequadamente os setores funcionais da Casa Legislativa, bem como promover o equilíbrio entre servidores contratados e efetivos.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Sorriso, a Comissão Especial de Reforma Administrativa e Modernização Institucional, com a finalidade de realizar estudos, diagnósticos, análises e proposições destinados à revisão e ao aperfeiçoamento da estrutura administrativa e institucional da Câmara Municipal, tendo como horizonte estratégico a construção de uma estrutura adequada às necessidades do Poder Legislativo para os próximos 20 (vinte) anos.

Art. 2º A Comissão Especial terá como objetivos, entre outros:

I – realizar diagnóstico da atual estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal;

II – identificar sobreposições, lacunas, inadequações, gargalos e oportunidades de aperfeiçoamento na estrutura administrativa;

III – propor modelo organizacional compatível com as necessidades presentes e futuras do Poder Legislativo;

IV – revisar e propor a atualização dos instrumentos normativos, administrativos, legislativos e de gestão que se mostrem necessários;

V – promover o alinhamento entre estrutura organizacional, competências, cargos, funções, responsabilidades e processos de trabalho;

VI – avaliar a necessidade de adequação da legislação e dos atos normativos internos às atuais exigências constitucionais, legais, jurisprudenciais e dos órgãos de controle;

VII – propor mecanismos que favoreçam a eficiência, economicidade, transparência, planejamento, controle e profissionalização da gestão pública;

VIII – promover a integração entre os diferentes setores da Câmara Municipal;

IX – ouvir servidores, gestores e demais agentes que possam contribuir para o diagnóstico e aperfeiçoamento da estrutura institucional;

X – elaborar propostas concretas de modernização administrativa, com indicação das providências legislativas, regulamentares e administrativas necessárias à sua implementação.

Art. 3º A Comissão Especial será coordenada conjuntamente por:

I – Patrícia Garcia Galvagni, Coordenadora-Geral da Câmara Municipal;

II – Daniel Tadeu Souza, Coordenador de Serviços Legislativos

Parágrafo único. Compete aos Coordenadores Gerais acompanhar, supervisionar e integrar os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho, promover a articulação entre seus integrantes, acompanhar o cumprimento do cronograma estabelecido e consolidar os resultados apresentados, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais membros.

Art. 4º Para o desenvolvimento de seus trabalhos, a Comissão Especial será organizada em 03 (três) Grupos de Trabalho, com atribuições específicas e atuação integrada:

I – Grupo de Trabalho I – Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS;

II – Grupo de Trabalho II – Regimento Interno;

III – Grupo de Trabalho III – Gestão de Despesas, Ordenação de Despesas e Instrumentos de Gestão.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 5º O Grupo de Trabalho I terá por finalidade revisar, analisar e elaborar proposta de novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Câmara Municipal de Sorriso, considerando, entre outros aspectos:

I – estrutura organizacional e administrativa projetada para os próximos 20 (vinte) anos;

II – cargos efetivos e comissionados;

III – atribuições, competências e responsabilidades dos cargos;

IV – requisitos para provimento;

V – estrutura de carreiras;

VI – evolução funcional e progressão;

VII – remuneração e respectivas estruturas;

VIII – dimensionamento da força de trabalho;

IX – compatibilidade entre cargos, atribuições e necessidades institucionais;

X – adequação às normas constitucionais e legais aplicáveis;

XI – sustentabilidade financeira e orçamentária das propostas;

XII – demais aspectos necessários à construção de um plano de carreira moderno, funcional e compatível com a realidade institucional.

Art. 6º O Grupo de Trabalho I será composto por:

I – Luiz Blatt, Coordenador Administrativo;

II – Hugo Assunção Capistrano, Controlador Interno;

III – Elis Karem Cerutti, Procuradora Jurídica;

IV – Bernado Antonio Signor, Contador do Setor de Finanças.

Art. 7º O Grupo de Trabalho II terá por finalidade revisar, atualizar e elaborar proposta de novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, promovendo, entre outros aspectos:

I – atualização das normas relativas ao funcionamento do Poder Legislativo;

II – adequação dos procedimentos legislativos e regimentais à legislação vigente;

III – aperfeiçoamento das competências dos órgãos, da Mesa Diretora, das Comissões e dos demais agentes institucionais;

IV – revisão dos procedimentos relacionados às sessões, proposições, comissões, deliberações e demais atividades parlamentares;

V – identificação e correção de lacunas, incompatibilidades e disposições desatualizadas;

VI – adequação do Regimento à estrutura administrativa e institucional que vier a ser proposta pela Comissão Especial;

VII – incorporação de mecanismos destinados a conferir maior segurança jurídica, eficiência, transparência e previsibilidade aos procedimentos legislativos.

Art. 8º O Grupo de Trabalho II será composto por:

I – Fernando Mascarello, Assessor Especial;

II – Márcio Timóteo, Servidor Gestor Legislativo;

III – Dr. Saulo Augusto C. da R. Bandeira, Assessor da Procuradoria Jurídica.

Art. 9º O Grupo de Trabalho III terá por finalidade reavaliar, revisar e propor o redesenho dos procedimentos, normas e instrumentos relacionados à gestão administrativa e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

financeira da Câmara Municipal, especialmente aqueles que envolvam ordenação de despesas, realização de gastos, ressarcimentos, indenizações e utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. A análise compreenderá, entre outros instrumentos e procedimentos:

- I – diárias;
- II – passagens e deslocamentos;
- III – participação em cursos, capacitações, congressos, seminários e eventos;
- IV – Verba Indenizatória;
- V – utilização de veículos e demais meios de transporte institucional;
- VI – ressarcimentos e indenizações;
- VII – procedimentos de solicitação, autorização, execução, comprovação e prestação de contas;
- VIII – definição de responsabilidades dos agentes envolvidos;
- IX – mecanismos de planejamento e controle das despesas;
- X – demais instrumentos de gestão administrativa e financeira que demandem revisão, regulamentação ou aperfeiçoamento.

Art. 10. O Grupo de Trabalho III será composto por:

- I – Hugo Assunção Capistrano, Controlador Interno;
- II – Elis Karem Cerutti, Procuradora Jurídica;
- III – Bernado Antonio Signor, Contador do Setor de Finanças;
- IV – Fernando Mascarello, Assessor Especial.

Art. 11. Compete a cada Grupo de Trabalho:

- I – realizar estudos e levantamentos técnicos relativos à matéria de sua competência;
- II – analisar a legislação, os atos normativos internos e externos, as orientações dos órgãos de controle e as boas práticas aplicáveis;
- III – realizar diagnóstico da situação atualmente existente;
- IV – identificar problemas, inconsistências, riscos e oportunidades de melhoria;
- V – formular propostas de alteração, criação ou revogação de normas;
- VI – promover, sempre que necessário, reuniões com os setores e servidores diretamente envolvidos nas matérias em análise;
- VII – registrar em atas as reuniões realizadas e as principais deliberações e encaminhamentos;
- VIII – elaborar relatórios parciais de seus trabalhos;
- IX – apresentar, ao final, relatório conclusivo contendo diagnóstico, fundamentos, propostas e, quando cabível, minuta dos instrumentos normativos necessários à implementação das medidas propostas;
- X – atender às orientações e solicitações dos Coordenadores da Comissão Especial.

Art. 12. Os trabalhos da Comissão Especial e de seus Grupos de Trabalho deverão observar, sempre que pertinente, a oitiva dos setores, servidores e demais agentes públicos diretamente envolvidos, mediante reuniões, consultas, levantamentos, questionários, entrevistas, contribuições escritas ou outros mecanismos considerados adequados.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Parágrafo único. A participação dos servidores e setores terá caráter colaborativo e técnico, destinando-se especialmente à identificação da realidade dos processos de trabalho, dificuldades operacionais, necessidades institucionais e propostas de aperfeiçoamento.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho deverão manter registro formal de suas atividades, especialmente por meio de:

- I – atas das reuniões;
- II – registros dos estudos e levantamentos realizados;
- III – documentos e informações utilizados como subsídio;
- IV – contribuições apresentadas pelos setores e servidores;
- V – relatórios parciais;
- VI – relatório conclusivo.

Art. 14. Os trabalhos dos Grupos deverão ser desenvolvidos de forma integrada e coordenada, de modo que as propostas formuladas em cada eixo considerem as repercussões e interfaces com os demais.

Parágrafo único. As propostas relativas ao PCCS, ao Regimento Interno e aos instrumentos de gestão administrativa e financeira deverão, sempre que possível, ser compatibilizadas entre si, evitando-se a criação de estruturas ou procedimentos isolados ou conflitantes.

Art. 15. A Comissão Especial poderá solicitar aos setores da Câmara Municipal informações, documentos, dados, estudos e demais elementos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 16. Sempre que necessário à adequada instrução dos trabalhos, a Comissão poderá propor a participação de servidores, agentes públicos, especialistas ou representantes de setores específicos em reuniões ou atividades dos Grupos de Trabalho, sem que isso implique alteração formal da composição da Comissão.

Art. 17. Os integrantes da Comissão e dos Grupos de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus respectivos cargos ou funções, observada a compatibilidade com o interesse público e a organização dos trabalhos da Câmara Municipal.

Art. 18. A Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo da Reforma Administrativa e Modernização Institucional.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e ato da autoridade competente.

§ 2º Os Grupos de Trabalho deverão apresentar seus respectivos relatórios conclusivos aos Coordenadores da Comissão em prazo que permita a análise, integração e consolidação dos resultados no Relatório Conclusivo Geral.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Art. 19. O Relatório Conclusivo deverá contemplar, no mínimo:

- I – diagnóstico da situação atual;
- II – principais problemas e necessidades identificados;
- III – fundamentos técnicos e jurídicos das propostas;
- IV – modelo institucional e administrativo proposto;
- V – propostas relativas ao PCCS;
- VI – propostas relativas ao Regimento Interno;
- VII – propostas relativas aos procedimentos e instrumentos de gestão administrativa e financeira;
- VIII – indicação das medidas administrativas necessárias;
- IX – indicação das alterações legislativas ou regulamentares necessárias;
- X – minutas de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, instruções normativas, atos administrativos ou outros instrumentos que se mostrarem necessários;
- XI – cronograma ou recomendações para implementação das medidas propostas, quando pertinente.

Art. 20. A conclusão dos trabalhos da Comissão Especial não implicará, por si só, a implementação automática das propostas apresentadas, ficando sua adoção condicionada à análise e aprovação pelas autoridades e órgãos competentes, bem como ao atendimento dos requisitos legais, orçamentários, financeiros e administrativos aplicáveis.

Art. 21. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pelos Coordenadores da Comissão, observadas as disposições legais, regimentais e administrativas aplicáveis.

Art. 22. Todos os relatórios dos trabalhos das comissões, ao serem finalizados, serão encaminhados aos vereadores, e caberá à mesa diretora junto aos demais edis a deliberação sobre o que será efetivamente proposto em termos de alterações legislativas, e a presente comissão e grupos de trabalho poderão auxiliar, caso solicitados, para esclarecerem ou auxiliarem os vereadores a chegarem ao texto final das proposições resultantes do que for averiguado e pontuado nos relatórios frutos da presente comissão.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de agosto de 2026.

Rodrigo Desordi

Fernandes:01342671171

RODRIGO DESORDI FERNANDES

Presidente

Assinado de forma digital por Rodrigo

Desordi Fernandes:01342671171

Dados: 2026.08.13 12:56:01 -04'00'

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.